



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 831

De 11 de Julho de 1.991

Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Américo Brasiliense e dá ou tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 09 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Américo Brasiliense, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde-FMS ficará subordinado diretamente ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde, Diretor esse que será de indicação do Prefeito Municipal, através de Portaria, podendo substituí-lo por igual ato.

§ 1º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde também



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

será de indicação do Prefeito Municipal, através de Portaria e poderá da mesma forma substituí-lo por igual ato.

§ 2º - O cargo de Diretor do Fundo Municipal de Saúde só poderá ser exercido por pessoa ou servidor ligado ao Setor de Saúde do Município e que tenha nível universitário, enquanto que o cargo de Coordenador será exercido por munícipe ou servidor municipal de livre escolha do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Diretor do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao diretor do Fundo Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas ;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao diretor do fundo Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde/ a avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliações da produ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

ção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário adotado pelo Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor de saúde;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira / dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Diretor do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 5 =

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 6 =

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Enetende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demsnostrações e os relatórios produzidos pas serão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Diretor do Fundo Municipal de Saúde aprovará o qua-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

≡ 7 ≡

dro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Setor Municipal de Saúde ou / com ela conveniados.

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações/ ou pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades / de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 8 =

SUSEÇÃO II

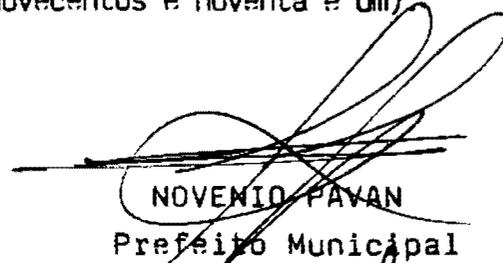
DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determina-/das nesta Lei.

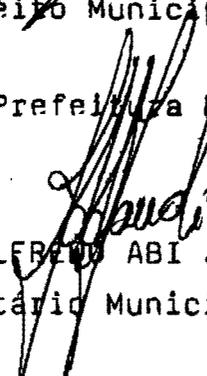
Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 11 dias do do mês de Julho de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um)


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 do livro compe-/tente nº 10 (dez).